



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1264/2018
05/06/2018 - 12:41
PL 154/2018

PROJETO DE LEI Nº. ___/2018

“Estabelece transparência na divulgação da lista de requerimentos de matrículas na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar, por meio de lista, as solicitações de matrículas junto a todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§1º. A lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em campo específico do endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. Compreende-se por rede pública municipal de ensino todos os estabelecimentos educacionais, incluindo-se as creches, mantidos pelo Poder Público Municipal ainda que de forma não integral.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos alunos.

Art. 3º. Deverá constar da lista a ser divulgada:

- I – o número do protocolo de solicitação da respectiva matrícula;
- II - a data de solicitação da matrícula;
- III – o estabelecimento de ensino para o qual o munícipe requereu a matrícula;
- IV – se houve ou não a concessão da matrícula;

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

V – em caso de concessão, o estabelecimento de ensino no qual a matrícula foi concedida;

IV - em caso de negativa da concessão da vaga, qual o motivo que a justifique.

Art. 4º. Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os munícipes inscritos dos alunos já matriculados, sem qualquer tipo de restrição ao acesso às informações descritas nesta lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

Ricardo França
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1264/2018
05/06/2018 - 12:41
PL 154/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nóbres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal a dar publicidade aos requerimentos de matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação.

Preliminarmente, contata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação aos pedidos de matrícula de alunos junto à rede pública municipal de ensino.

A Educação é **direito social** consagrado na Constituição Federal em seus artigos 6º e 205. Ademais, o artigo 206, I da Constituição Cidadã estabelece a **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**. Ora, se a Constituição prevê a regra geral de igualdade de oportunidades no acesso à Educação, nada melhor do que se definir um meio de divulgação ao acesso a este serviço público.

A divulgação da lista dos munícipes que requerem matrículas nos estabelecimentos de ensino público municipal permitirá não só o controle social do acesso à Educação, mas será também mais uma ferramenta de comunicação do Poder Público junto à população, posicionando o munícipe solicitante e facilitando o acompanhamento por parte do mesmo, nos mesmos moldes do acompanhamento que ocorre hoje dos processos administrativos.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com o disposto nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade e Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1264/2018
05/06/2018 - 12:41
PL 154/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’”.

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional Direito de acesso à Educação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de maio de 2018.

Ricardo França
Vereador

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br